



PROCESSO: RP088/2021

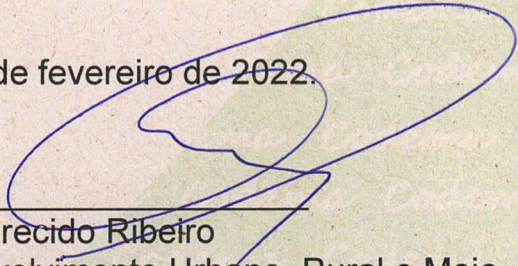
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Nº 088/2021

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**, do empreendimento Fazenda Onze Mil Virgens, lugar denominado Campo Grande, Matrícula nº 16.328, empreendedoras Geralda Maria da Silva Ferreira, CPF nº 035.627.746-13 e Gisele da Silva Ferreira, CPF nº 037.816.106-75, para a atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma **área útil de 16,4 hectares, Código G-01-03-1**, de classe não passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 05 (cinco) anos, com vencimento em 07/02/2027.

Rio Paranaíba, 07 de fevereiro de 2022.



Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

- 1- Realizar a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos domésticos gerados no empreendimento. **Prazo:** 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 2- Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos domésticos gerados no empreendimento. **Prazo:** 30 (trinta) dias a contar da instalação.
- 3- Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento. **Prazo:** Durante a vigência da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 4- Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento. **Prazo:** Durante a vigência da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 5- Manter arquivo com notas fiscais de devolução das embalagens e materiais recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento. **Prazo:** Durante a vigência da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 6- Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado. **Prazo:** Durante a vigência da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 7- Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004. Atentando para a tríple lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997. **Prazo:** Durante a vigência da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 8- Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada. **Prazo:** Durante a vigência da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.